MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO nº 04/2019

Aprova o Regimento Interno da Escola Politécnica (EPUFBA).

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 30.09.2019,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Politécnica (EPUFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.
- Art. 2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

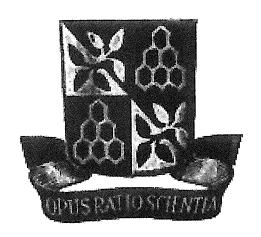
Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 30 de setembro de 2019.

João Carlos Salles Pires da Silva Reitor Presidente do Conselho Universitário

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Escola Politécnica

Regimento Interno



Setembro, 2019

SUMÁRIO

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	2
TÍTULO II – ESTRUTURA	2
Capítulo I – Da Congregação	3
Capítulo II – Da Diretoria	5
Capítulo III – Dos Departamentos	8
Capítulo IV – Dos Colegiados de Cursos	10
Capítulo V – Dos Órgãos Complementares	13
TÍTULO III – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA EPUFBA.	15
Capítulo I – Das Atividades-Fim da EPUFBA	15
Capítulo II – Das Atividades Técnicas e Administrativas	16
Capítulo III – Das Atividades Estudantis Complementares	17
Capítulo IV – Dos Processos Acadêmicos	17
TÍTHLO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	18

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1°. A Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (EPUFBA), antiga Escola Politécnica da Bahia, instalada a 14 de março de 1897, equiparada à sua congênere federal pelo Decreto n° 2893, de 9 de maio de 1898, federalizada pelo Decreto n° 9.737, de 24 de janeiro de 1946, integrada na Universidade da Bahia pelo Decreto-Lei n° 9.155, de 8 de abril de 1946, que passou a ser chamada Universidade Federal da Bahia (UFBA), sendo reestruturada pelo Decreto n° 62.241, de 8 de fevereiro de 1968, e de acordo com o Art. 34 do Estatuto da UFBA, destina-se a ministrar o ensino e a promover pesquisas e extensões universitárias para o aperfeiçoamento das engenharias, nos termos do referido Decreto n° 62.241, e reger-se-á pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, respectivamente, de 23 de novembro de 2009 e 11 de maio de 2010, bem como por este Regimento Interno.

Art. 2º. Compete à EPUFBA, nos termos do Art. 35 do Estatuto da UFBA:

- I produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes às engenharias, a partir dos preceitos de responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça, mediante:
- a) oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais;
- b) realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;
- c) realização de pesquisas voltadas ao desenvolvimento tecnológico;
- d) promoção da sua inserção regional, nacional e internacional;
- II promoção de programas de formação profissional e educação continuada;
- III desenvolver atividades de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;
- IV buscar, continuamente, a excelência no ensino de graduação e pós-graduação, da pesquisa e extensão e fomentar atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica no campo das engenharias;
- V realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3°. A Escola Politécnica tem a seguinte estrutura:

- I Congregação;
- II Diretoria;
- III Departamentos;
- IV Colegiados de Cursos de Graduação;
- V Colegiados de Cursos ou de Programas de Pós-Graduação;
- VI Órgãos Complementares.

Capítulo I Da Congregação

- Art. 4°. A Congregação é o órgão superior de direção e supervisão das atividades universitárias da EPUFBA.
- Art. 5°. A Congregação da EPUFBA tem a seguinte composição, nos termos do Art. 38 do Estatuto da UFBA:
- I Diretor, seu Presidente;
- II Vice-Diretor:
- III representantes da EPUFBA nos Conselhos Acadêmicos;
- IV Chefes de Departamentos;
- V Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- VI Coordenadores dos Colegiados de Pós-Graduação stricto sensu;
- VII um representante do corpo docente;
- VIII um representante do corpo técnico-administrativo;
- IX representação do corpo discente na forma da lei.
- § 1°. Os representantes indicados nos incisos VII e VIII terão mandatos de dois anos, com direito a uma recondução, e serão eleitos por seus pares.
- § 2°. Os representantes indicados no inciso IX terão mandatos de um ano, com direito a uma recondução.
- § 3°. Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não terão direito a voto em matéria referente a concursos paro o corpo docente.
- § 4°. Os representantes previstos no inciso III, um titular e seu respectivo suplente para o Conselho Acadêmico de Ensino e um titular e respectivo suplente para o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, serão eleitos pela Congregação da Escola Politécnica, dentre os docentes do quadro permanente da Unidade Universitária.
- § 5°. O representante da **EPUFBA** no Conselho Acadêmico de Ensino deverá, preferencialmente, ser ou ter sido Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 6°. O representante da EPUFBA no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão deverá, preferencialmente, ser ou ter sido Coordenador de Grupo de Pesquisa ou Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico do CNPq ou da FAPESB.
- Art. 6°. À Congregação da EPUFBA compete, nos termos do Art. 39 do Estatuto da UFBA:

- I apreciar o plano anual da Unidade Universitária;
- II elaborar e avaliar o Planejamento Estratégico plurianual;
- III propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos dos Colegiados de Cursos de Graduação, *lato sensu* e de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unidade Universitária;
- V supervisionar a atuação dos Colegiados vinculados à Unidade Universitária;
- VI supervisionar a atuação dos Departamentos vinculados à Unidade Universitária;
- VII apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, de criação e inovação e de extensão, a educação permanente e os serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VIII estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;
- IX deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- X avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- XI pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e de redistribuição externa de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- XII distribuir e redistribuir, internamente, cargos da carreira do Magistério Superior;
- XIII organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XIV eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XV escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XVII instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVIII manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XIX avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;
- XX julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36, Parágrafo único, do Estatuto da UFBA.
- XXI elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XXII decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

- Art. 7°. A Congregação é presidida pelo Diretor ou, em sua ausência, pelo Vice-Diretor ou pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor.
- Art. 8°. As reuniões da Congregação e dos demais Órgãos Colegiados da EPUFBA serão públicas e a participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.
- § 1º. Somente terão direito a voz e voto nas reuniões da Congregação e nos demais Órgãos Colegiados da EPUFBA seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.
- § 2º. As reuniões ordinárias da Congregação e dos demais Órgãos Colegiados da EPUFBA serão convocadas por ofício ou por meio eletrônico pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva Ordem do Dia.
- § 3º. As reuniões extraordinárias da Congregação e dos demais Órgãos Colegiados da EPUFBA serão convocadas por ofício ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 24 horas, devendo constar da convocação a respectiva Ordem do Dia, restrita à discussão e à deliberação sobre a pauta que a determinou em ponto único.
- Art. 9°. A Congregação e demais Órgãos Colegiados da EPUFBA reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento da UFBA.

Parágrafo único. Para efeito de estabelecimento de quórum nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não sendo considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

Capítulo II Da Diretoria

- Art. 10. A Diretoria da EPUFBA será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, nos termos do Art. 40 do Estatuto da UFBA.
- § 1º. O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.
- § 2º. No caso de vacância dos cargos de Diretor ou de Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

- § 3°, O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor *pro tempore* quando não houver condições para o provimento regular imediato.
- § 4°. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assumirá e terá mandato *pro tempore* de até sessenta dias, ao final do qual ficará impedido de exercer o cargo de Diretor, sem que haja uma nova eleição.
- Art. 11. Compete ao Diretor da EPUFBA, nos termos do Art. 41 do Estatuto da UFBA:
- I representar a Unidade Universitária;
- II superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da **EPUFBA**, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- III cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da UFBA e no Regimento Interno da EPUFBA, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da EPUFBA;
- IV elaborar e submeter à Congregação da **EPUFBA**, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual da **EPUFBA**;
- V propor à Congregação da **EPUFBA** as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas;
- VI propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VII convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à **EPUFBA**, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VIII apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação EPUFBA, o relatório dos trabalhos da Unidade Universitária;
- IX promover a gestão ambiental da Unidade Universitária, zelando pelo uso racional dos recursos naturais, tais como água e energia e outros em geral, visando contribuir com o desenvolvimento sustentável e a economia dos recursos públicos;
- X zelar pelo espaço físico e bens patrimoniais alocados ou em uso pela Unidade Universitária, comunicando à Congregação da Unidade Universitária as irregularidades verificadas;
- XI promover a disseminação e a atualização de informação através de sitio da Unidade Universitária;
- XII gerir o Planejamento Estratégico proposto pela Congregação.
- Art. 12. A Diretoria da Escola Politécnica contará com os seguintes órgãos de assessoramento, nos termos do Art. 32 do Regimento Geral da UFBA:
- I Assessoria da Diretoria;
- II Núcleo de Execução Orçamentária Compras e Patrimônio (NEOComP);
- III Núcleo de Extensão da Escola Politécnica (NEEP);
- IV Coordenação de Graduação da Escola Politécnica;
- V Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Escola Politécnica;

- VI Memorial Arlindo Coelho Fragoso (MACF);
- VII Núcleo Pedagógico da Escola Politécnica (NPEP);
- VIII Núcleo de Infraestrutura e Manutenção (NIM).
- § 1º. As atividades administrativas são competências da Assessoria da Diretoria e é subordinada ao Diretor, competindo-lhe:
- I gerenciamento de atividades de serviços gerais, inspetoria de alunos;
- II gestão de Salas de Aula, Laboratórios de Informática e Auditórios;
- III apoio às atividades administrativas da Diretoria;
- IV solicitação de transporte;
- V gestão de Pessoal e Desenvolvimento Humano;
- VI gestão interna da Informação e Comunicação;
- VII serviço de apoio às atividades das entidades estudantis;
- VIII gestão do Setor de Protocolo;
- § 2º. As atividades administrativo-financeiras são competências do Núcleo de Execução Orçamentária, Compras e Patrimônio (NEOComP) e é subordinada ao Diretor, competindo-lhe:
- I atividade de Contabilidade e Orçamento;
- II atividade de Contratos e Convênios;
- III atividade de Material e Patrimônio.
- § 3°. As atividades administrativo-extensionistas são de competência do Núcleo de Extensão da Escola Politécnica (NEEP) e é subordinada ao Diretor, competindo-lhe:
- I apoio administrativo às atividades de extensão;
- II apoio administrativo aos Colegiados de Pós-Graduação lato sensu;
- III serviço de atendimento ao aluno de pós-graduação lato sensu.
- § 4º. As atividades administrativo-acadêmicas são de competência da Coordenação de Graduação e é subordinada ao Diretor, competindo-lhe:
- I promover articulação e compatibilização das atividades dos Colegiados de Cursos de Graduação da Unidade Universitária;
- II apoio administrativo aos Colegiados de Graduação;
- III serviço de atendimento ao aluno de graduação;
- IV atividade de apoio acadêmico e profissional ao estudante (gestão de estágios).
- § 5°. O Memorial Arlindo Coelho Fragoso é subordinado ao Diretor, competindo-lhe:

- I promover a salvaguarda, a valorização e o acesso ao patrimônio arquivístico e museológico da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia para a comunidade universitária e sociedade em geral;
- II serviço de atendimento aos alunos e à comunidade externa;
- III serviço de apoio às atividades de extensão e pesquisa.
- § 6°. Cada atividade dos §§ 1° ao 5° poderá ser exercida por uma equipe, ou mais de uma atividade poderá ser exercida por uma mesma equipe, dependendo do escopo da atividade.
- § 7°. O Núcleo Pedagógico da Escola Politécnica (NPEP) é subordinado ao Diretor, competindo-lhe:
- I apoiar pedagogicamente os cursos de graduação e de pós-graduação;
- II promover a recepção dos calouros;
- III organizar a feira de estágios da Escola Politécnica;
- IV atuar nas ações de extensão que fazem a articulação entre os cursos de graduação e as escolas de ensino básico da rede pública.
- § 8°. O Núcleo de Infraestrutura e Manutenção (NIM) é subordinado ao Diretor, competindo-lhe:
- I monitorar os estacionamentos superior e exterior da Escola Politécnica;
- II realizar pequenas reformas no interior e exterior da Escola Politécnica;
- III monitorar e controlar o funcionamento do(s) elevador(es);
- IV conservar as áreas externas e jardins:
- V solicitar e acompanhar serviços de manutenção civil, hidráulica, elétrica, telefonia, lógica e climatização da Escola Politécnica.
- § 9°. As atividades administrativo-financeiras e administrativo-acadêmicas, nos termos do Art. 36, Parágrafo único do Estatuto da UFBA e conforme a necessidade, poderão ser realizadas por Coordenações e Núcleos, com seus respectivos Coordenadores e Chefes.
- § 10. A nomenclatura das Coordenações e Núcleos, a indicação dos Coordenadores e Chefes, bem como os detalhamentos descritos neste artigo serão emitidos por meio de Portaria do Diretor, após aprovação na Congregação da Escola Politécnica.
- § 11. A Portaria do Diretor que detalhar as atividades administrativas e as atividades administrativo-acadêmicas da EPUFBA deverão se harmonizar com o disposto no Regimento da Reitoria e legislações especificas no atinente às normas estabelecidas para cada Pró-Reitoria.

Capítulo III Dos Departamentos

Art. 13. A EPUFBA é constituída dos seguintes Departamentos:

- I Departamento de Ciência e Tecnologia dos Materiais (DCTM);
- II Departamento de Construção e Estruturas (DCE);
- III Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação (DEEC);
- IV Departamento de Engenharia Mecânica (DEM);
- V Departamento de Engenharia Química (DEQ);
- VI Departamento de Engenharia Ambiental (DEA);
- VII Departamento de Engenharia de Transportes e Geodésia (DETG).
- Art. 14. Os Departamentos são órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Art. 37 do Estatuto da UFBA, competindo-lhes, nos termos do Art. 37 do Regimento Geral da UFBA:
- I eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente, o Chefe e Vice-Chefe, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II eleger seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação;
- III organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros;
- IV propor admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;
- V avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;
- VI aprovar o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;
- VII elaborar sua proposta orçamentária e apresentar demandas para compor o orçamento anual da Unidade Universitária;
- VIII supervisionar a aplicação de recursos atribuídos em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a quaisquer títulos;
- IX apreciar os programas didáticos e os planos de ensino das disciplinas, atendendo as diretrizes gerais fixadas pelos Colegiados de Cursos;
- X organizar, planejar, ofertar e avaliar o ensino dos componentes curriculares a ele pertinentes, mediante designação dos professores respectivos;
- XI fazer cumprir os programas e planos de ensino em sua totalidade;
- XII dar assistência à execução dos planos de ensino;
- XIII submeter aos Colegiados de Cursos recomendações de interesse dos Cursos;
- XIV promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino ou com o desenvolvimento tecnológico;
- XV promover e estimular a prestação de serviços à comunidade.
- Art. 15. Ao Chefe do Departamento compete, nos termos do Art. 38 do Regimento Geral da UFBA:

- I superintender as atividades do Departamento;
- II supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- III coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- IV elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário;
- V controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho, comunicando à Diretoria da Escola as irregularidades verificadas;
- VI zelar pelo espaço físico e bens patrimoniais alocados ou em uso pelo Departamento, comunicando à Diretoria da Escola as irregularidades verificadas;
- VII representar o Departamento quando couber.
- Art. 16. Cada Departamento terá como Chefe e Vice-Chefe professores de classe igual ou superior a Professor Adjunto, em regime de tempo integral, do quadro permanente, eleitos pela plenária em escrutínio secreto para exercer mandato de dois anos, nos termos do § 2º do Art. 37 do Estatuto da UFBA, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Nas suas faltas ou impedimentos, o Chefe do Departamento será substituído pelo seu Vice-Chefe.

- Art. 17. Os Departamentos se compõem por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, em número não inferior a vinte Professores-Equivalentes, com responsabilidade docente nas disciplinas neles congregadas, nos termos do Parágrafo único do Art. 36 do Regimento Geral da UFBA.
- Art. 18. A Plenária Departamental é constituída pelos professores do quadro permanente lotados no Departamento, da representação do corpo técnico-administrativo e da representação estudantil na forma da lei.

Capítulo IV Dos Colegiados de Cursos

Art. 19. A EPUFBA é constituída dos seguintes Colegiados de Graduação:

- I Colegiado do Curso de Engenharia Civil (CCEC);
- II Colegiado do Curso de Engenharia de Minas (CCEMin);
- III Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica (CCEE);
- IV Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica (CCEM);
- V Colegiado do Curso de Engenharia Química (CCEQ);
- VI Colegiado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental (CCESA);
- VII Colegiado do Curso de Engenharia de Produção (CCEP);
- VIII Colegiado do Curso de Engenharia de Computação (CCEComp);
- IX Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação de Processos (CCECA);

- X Colegiado do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica (CCEAC);
- XI Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre (CSTTT).
- Art. 20. A EPUFBA é constituída dos seguintes Colegiados de Pós-Graduação:
- I Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ);
- II Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE);
- III Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica (PPGM);
- IV Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente (PPGEnAm);
- V Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPEC);
- VI Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PEI);
- VII Colegiado do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial (MPEI);
- VIII Colegiado do Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento (MAASA);
- IX Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas Mestrado (PPEE).
- Art. 21. Cada curso ou programa de graduação e de pós-graduação sediado na EPUFBA possuirá um Colegiado, nos termos do Art. 33 do Regimento Geral da UFBA.
- § 1º. Quando dois cursos tiverem em comum mais de dois terços dos componentes curriculares, haverá um só Colegiado.
- § 2º. A composição do Colegiado obedecerá aos princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação (REGPGP).
- § 3º. Nos casos previstos no Art. 43 do Estatuto da UFBA, o Regimento próprio do Colegiado deverá:
- I definir a Unidade Universitária que o sediará;
- II ser aprovado pelas Congregações das Unidades Universitárias às quais se vincula;
- III estabelecer a sua composição, em conformidade com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).
- Art. 22. Compete aos Colegiados da EPUFBA, nos termos do Art. 34 do Regimento Geral da UFBA:
- I eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- V propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;

- VI fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pósgraduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XIII decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XV participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, visando à garantia de melhor qualidade de seus cursos;
- XVI apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII os Colegiados de Pós-Graduação *stricto sensu* podem propor cursos *lato sensu* para a apreciação da Congregação da **EPUFBA**.
- Art. 23. São atribuições do Coordenador de Colegiado, nos termos do Art. 35 do Regimento Geral da UFBA:
- I presidir as reuniões do Colegiado;
- II executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
- III representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação ou de pós-graduação da **EPUFBA**;
- V elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI organizar, em consonância com a direção da **EPUFBA**, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.
- Art. 24. A composição, competências e funcionamento dos Colegiados poderão ser estabelecidas em regulamentos próprios, respeitados o Regimento Geral da UFBA e as normas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos dos parágrafos que compõem o Art. 42 do Estatuto da UFBA.

- § 1º. Dentre os membros docentes de cada Colegiado, serão eleitos um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.
- § 2º. Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.
- Art. 25. Os Colegiados de Cursos de Graduação da EPUFBA terão a seguinte composição:
- I um representante para cada conjunto de três componentes curriculares obrigatórios ofertados ao curso, até o limite de seis representantes por Departamento ou por Unidade Universitária;
- II representação estudantil na forma da lei;
- III representação do corpo técnico-administrativo.
- § 1º. Os representantes de Departamentos em Colegiados de Cursos devem ser escolhidos pelas plenárias departamentais.
- § 2º. Os representantes de Unidades Universitárias em Colegiados de Curso devem ser escolhidos pelas Congregações.
- Art. 26. Os Colegiados de Pós-Graduação devem ter a seguinte composição:
- I representação docente do corpo permanente, de acordo com o Regimento Interno do Colegiado e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPGP);
- II representação estudantil na forma da lei;
- III representação do corpo técnico-administrativo.
- § 1º. A representação docente de que trata o *caput* deste artigo será eleita por seus pares, professores credenciados no curso de pós-graduação, em eleição convocada pelo Coordenador.
- § 2º. Apenas poderão se candidatar e serem eleitos membros do Colegiado do Curso de Pós-Graduação docentes credenciados na categoria de professor permanente.
- § 3º. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores em suas diversas categorias devem ser estabelecidos no Regimento Interno de cada curso de pós-graduação.

Capítulo VI Dos Órgãos Complementares

Art. 27. Nos termos da Seção II do Capítulo V do Título III do Estatuto da UFBA e da Seção III do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da UFBA, a EPUFBA pode criar Órgãos Complementares a ela vinculados, para colaborar nas atividades de ensino e/ou conduzir ações, projetos e programas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária.

Art. 28. O Diretor da EPUFBA será o presidente dos seus Órgãos Complementares.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, os Diretores de todas elas serão membros do seu Conselho Deliberativo e o seu Presidente será escolhido entre eles, mediante procedimento a ser definido no Regimento Interno.

- Art. 29. O Órgão Complementar não terá lotação própria de pessoal docente e técnico-administrativo, nem se constituirá em unidade orçamentária.
- § 1º. A manutenção das atividades do Órgão Complementar será garantida por recursos provenientes de receitas extraorçamentárias por ele arrecadadas, geradas por atividades pertinentes ao Órgão e, excepcionalmente, por receitas orçamentárias da EPUFBA, conforme deliberação da Congregação.
- § 2º. Das receitas geradas por atividades pertinentes ao Órgão Complementar um percentual de repasse à EPUFBA deverá ser definido pela Congregação, salvo quando haja impedimento de natureza legal ou quando os recursos sejam apenas suficientes ao desenvolvimento das atividades.
- § 3°. O repasse não deverá ser inferior a dez por cento da receita gerada.
- Art. 30. O Órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.
- Art. 31. Cada Órgão Complementar terá um Coordenador, docente ou técnico-administrativo, necessariamente do quadro permanente da UFBA, escolhido pelo seu Conselho Deliberativo, com mandato definido no seu Regimento Interno, não devendo ultrapassar dois anos, admitida uma recondução.
- Art. 32. Incorpora-se ao patrimônio da UFBA, sob guarda e responsabilidade da EPUFBA, todos os bens adquiridos com recursos captados pelos Órgãos Complementares.
- Art. 33. O Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas do Órgão Complementar serão submetidos à aprovação de seu Conselho Deliberativo e, posteriormente, à Congregação da EPUFBA.
- Art. 34. Em relação à criação e à extinção do Órgão Complementar será observado o seguinte:
- § 1º. A proposta de criação de Órgão Complementar, bem como seu anteprojeto de Regimento Interno serão submetidos à aprovação da Congregação da EPUFBA.

- § 2º. A criação do Órgão Complementar dar-se-á mediante submissão ao Conselho Universitário de proposta fundamentada, na qual a **EPUFBA** justificará, através de exposição de motivos, a necessidade dessa colaboração para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- § 3°. A extinção de Órgão Complementar poderá ser proposta ao Conselho Universitário pela Congregação da **EPUFBA** ou pelo Conselho Deliberativo, ouvida a referida Congregação, ou pelo próprio Conselho Universitário.
- Art. 35. A EPUFBA possui os seguintes Órgãos Complementares:
- I INOVAPoli-Incubadora de Base Tecnológica (INOVAPoli);
- II Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente (CIEnAm).

Parágrafo único. A qualquer momento podem ser incluídos ou excluídos Órgãos Complementares.

- Art. 36. A INOVAPoli-Incubadora de Base Tecnológica é um Órgão Complementar vinculado à EPUFBA, estando subordinado ao Diretor da EPUFBA e à Congregação da EPFBA e tem a finalidade de auxiliar e fomentar o surgimento de novas empresas de base tecnológica nos domínios das engenharias.
- Art. 37. O Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente (CIEnAm) é um órgão complementar vinculado à Escola Politécnica, ao Instituto de Geociências e ao Instituto de Biologia e tem a finalidade de formar recursos humanos qualificados e de realizar pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas seguintes áreas de atuação: geração e uso ecoeficiente de energia; combustíveis fósseis e provenientes de biomassa; impactos ambientais na atmosfera, litosfera, hidrosfera e na vida; produção limpa; nanotecnologia e novos materiais; e regulação e gestão.

TÍTULO III DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-FIM DA EPUFBA

Capítulo I Das Atividades-Fim

Art. 38. Todas as atividades-fim da EPUFBA deverão ser executadas em conformidade com o Estatuto, com o Regimento Geral, e com as regulações complementares da UFBA.

Parágrafo único. A Congregação da EPUFBA pode, mediante resoluções específicas, estabelecer regulações complementares às estabelecidas pela Universidade, objetivando adequá-las às suas competências estabelecidas neste Regimento Interno, desde que não inflijam regulações superiores.

Capítulo II Das Atividades Técnicas e Administrativas

Art. 39. A EPUFBA possui as seguintes Secretarias:

- I Secretaria da Diretoria:
- II Secretarias de Departamentos;
- III Secretarias de Colegiados.

Art. 40. Às Secretarias compete, quando couber:

- I preparar, receber, protocolar e expedir toda a documentação originada;
- II expedir os atos baixados;
- III guardar e conservar os documentos de acordo com os melhores preceitos de organização;
- IV arquivar e conservar documentos e processos encerrados;
- V promover a aquisição do material necessário ao bom andamento dos serviços, de acordo com as determinações;
- VI realizar inventários periódicos dos bens sob a guarda, bem como do material em estoque;
- VII manter em dia o controle contábil da receita e despesa;
- VIII apoiar a gestão da frequência de todo pessoal para encaminhamento ao órgão competente;
- IX abrir e manter aberto, nos dias úteis, os espaços físicos até encerradas todas as suas atividades, observando as devidas restrições de acessos;
- X zelar pela segurança, conservação e limpeza de todas as dependências;
- XI fiscalizar a observância das disposições legais e regimentais quanto à disciplina, por parte da comunidade universitária;
- XII manter em perfeito andamento todos os serviços de sua competência;
- XIII secretariar as sessões dos órgãos colegiados;
- IV autenticar as certidões regulares e suas cópias, bem como outros documentos expedidos pela própria Secretaria;
- XV suporte às atividades didáticas.
- Art. 41. Os servidores técnico-administrativos, lotados na EPUFBA estão subordinados ao Diretor, que poderá delegar, mediante Portaria, a subordinação desses a uma chefia imediata, a ser exercida por um docente ou por outro servidor técnico-administrativo.
- Art. 42. A EPUFBA poderá ter um Chefe de Gabinete, que será o Chefe da Assessoria da Diretoria, docente ou técnico-administrativo, designado pelo Diretor, ao qual compete:
- I supervisionar, dirigir e controlar as atividades da Assessoria da Diretoria, comunicando à Diretoria, conforme o caso, toda e qualquer ocorrência que atente contra as normas gerais;
- II coordenar a agenda da Diretoria;
- III informar, por escrito, sobre os requerimentos sujeitos a despacho da Diretoria, conforme o caso.

Art. 43. O Diretor baixará atos fixando as atribuições e as competências dos diversos órgãos, as atribuições das Secretarias que não estejam descritas neste Regimento e as atividades de Secretarias onde for necessário.

Parágrafo único. Os atos a que se referem o *caput* deste artigo e, também, suas modificações, deverão ser previamente aprovados pela Congregação.

Art. 44. O Chefe de Gabinete será substituído nos seus impedimentos e faltas por um funcionário designado pelo Diretor.

Capítulo III

Das Atividades Estudantis Complementares

- Art. 45. Os alunos regularmente matriculados em cada curso da Escola Politécnica poderão congregar-se em Diretórios, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Associações Atléticas ou outras associações estudantis.
- Art. 46. A organização e o funcionamento dos Diretórios ou Centros Acadêmicos, ou outras associações estudantis, serão regulados em regimentos próprios, atendidas às disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo IV Dos Processos Acadêmicos

- Art. 47. A Congregação da EPUFBA se subdividirá em três Comissões Internas de análise e deliberação:
- I Comissão Interna de Ensino de Graduação;
- II Comissão Interna de Ensino de Pós-Graduação;
- III Comissão Interna de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica.
- Art. 48. A Congregação da EPUFBA delegará às Comissões Internas competência para análise e deliberação de recursos relativos aos processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36 do Estatuto da UFBA.
- § 1º. A Comissão Interna de Ensino de Graduação possui atribuições de análise e deliberação de processos e matérias referentes a ensino de graduação.
- § 2º. A Comissão Interna de Ensino de Pós-Graduação possui atribuições de análise e deliberação de processos e matérias referentes a ensino de pós-graduação.

- § 3º. A Comissão Interna de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica possui atribuições de análise e deliberação de processos e matérias referentes à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica.
- § 4º. Cada Comissão Interna deverá possuir Regimento Interno de funcionamento aprovado pela Congregação da EPUFBA.
- § 5º. Mensalmente, as Comissões deverão apresentar Relatório de Atividades à Congregação da EPUFBA.
- § 6°. Em caso de desagrado referente a decisões de alguma Comissão, é facultado ao requerente do processo pedido de reconsideração junto à Congregação da Unidade Universitária.
- § 7º. Em caso de solicitação de reconsideração, tal pedido deve ser apreciado e deliberado pela plenária da Congregação mediante parecer de um relator.
- Art. 49. A Comissão Interna de Ensino de Graduação é composta por:
- I todos os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- II representação do corpo discente dentre os alunos de graduação, representantes na Congregação da **EPUFBA**, na forma da lei.
- Art. 50. A Comissão Interna de Ensino de Pós-Graduação é composta por:
- I todos os Coordenadores dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*; II representação do corpo discente dentre os alunos de pós-graduação *stricto sensu*, representantes na Congregação da **EPUFBA**, na forma da lei.
- Art. 51. A Comissão Interna de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica é composta por:
- I todos os Chefes de Departamentos;
- II representação do corpo discente dentre os alunos representantes na Congregação da EPUFBA, na forma da lei.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 52. A apreciação de alterações neste Regimento Interno pode ser solicitada à Congregação da EPUFBA, mediante documentação circunstanciada, se encaminhadas:
- I pelo Diretor da EPUFBA;
- II por metade mais um dos membros da Congregação;

III - por metade mais um dos professores lotados na Unidade Universitária;

IV - por metade mais um dos funcionários técnico-administrativos lotados na Unidade Universitária;

V - por metade mais um dos alunos da Unidade Universitária.

Parágrafo único. A Congregação da **EPUFBA** deve deliberar sobre as alterações do que trata o *caput* deste artigo e, em caso de aprovação, encaminhar as alterações para apreciação do Conselho Universitário.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário e publicado no site eletrônico da Universidade.

Palácio da Reitoria, 30 de setembro de 2019.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Presidente do Conselho Universitário